

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 0016-16 DE 29 DE MARÇO DE 2016.

Concede Incentivo Financeiro Adicional Aos Agentes DE Combate De Endemias, De Acordo Com A Portaria nº 1.243 Do Ministério Da Saúde.

Art. 1º Aos ocupantes de emprego público de Agente de Combate de Endemias do Município, é assegurado o recebimento de Incentivo Financeiro Adicional, nos termos do § 2º do Art. 5º da Portaria nº 1.243/GM/MS, de 20 de Agosto de 2015, com redação dada pela Portaria nº 2.031/GM/MS, de 09 de dezembro de 2015.

Paragrafo Único. O Incentivo Financeiro Adicional dos Agentes de Combate de Endemias – ACE – corresponde a um salário mensal, e será concedido aos ACE que estavam em atividade no mês de novembro de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 29 DE MARÇO DE 2016.

GIL MARQUES FILHO
Prefeito

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 0016-16, DE 29 DE MARÇO DE 2016.

J U S T I F I C A T I V A

Estamos enviando a Vs. Sas. o presente projeto de lei, que autoriza o Poder Executivo a conceder Inventivo Financeiro Adicional (décimo quarto salário), aos Agentes de Combate de Endemias – ACE, com o objetivo de fortalecimento das políticas afetas à atuação dos ACE no Município.

O Ministério da Saúde, através do Gabinete do Ministro, emitiu a Portaria nº 1.243, de 20 de agosto de 2015, na qual define a forma de repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para o cumprimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e do Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE, de que tratam os art. 9º-C e 9º-D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

Cumprе esclarecer que a AFC de que trata a Portaria supramencionada corresponde a 95% (noventa e cinco por cento) do piso salarial nacional vigente do ACE de que trata o art. 9º-A da Lei nº 11.350, de 2006. Bem como há determinação que o repasse dos recursos financeiros será efetuado periodicamente em cada exercício, que corresponderá a 12 (doze) parcelas mensais, incluindo-se mais 1 (uma) parcela adicional no último trimestre de cada ano. Sendo que esta parcela adicional será calculada com base no número de ACE registrados no SCNES no mês de novembro do ano de 2015, multiplicado pelo valor da AFC.

Em relação as normas que regem a matéria, em especial, a Portaria n.º 1.243/15, que determina o repasse de mais uma parcela adicional aos ACE, referente o fortalecimento das políticas afetas à atuação dos referidos agentes, importante salientar que a mesma não determina a obrigatoriedade de um décimo quarto salário impondo-se, dessa forma, norma local, objetivando prever a possibilidade do benefício dentro de um juízo de conveniência e oportunidade do gestor.

Essas, as razões que justificam o encaminhamento do presente projeto de lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 29 DE MARÇO DE 2016.

GIL MARQUES FILHO
Prefeito